



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 102/2023

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 17 de maio de 2023

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Secretaria Geral .....	4
Secretaria Processual .....	4
PJE .....	4

**Presidência****PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 101, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

Altera a Portaria CNJ n. 203/2020, que designa os integrantes do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj), para designar os Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Nacional de Justiça dentre os seus membros.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 13434/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNJ n. 203/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

XIX – Vera Lúcia Deboni, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Secretária de Infância e Juventude da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 127, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

Designa os membros do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI n. 01034/2021,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ n. 435/2021, que versa sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I – Mauro Pereira Martins, Conselheiro do CNJ, que o presidirá;
- II – Gabriel da Silveira Matos, Secretário-Geral do CNJ, que substituirá o presidente nas ausências e impedimentos;
- III – Roberta FermeSivolella, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- IV – Edison Aparecido Brandão, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- V – Sidney Eloy Dalabrida, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- VI – Gabriel de Oliveira Zéfiro, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- VII – Fernando Cesar Baptista de Mattos, Juiz Federal, representante da Justiça Federal;
- VIII – Alexandre Augusto Quintas, Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, representante da Justiça Militar da União;
- IX – Élzio Vicente da Silva, Diretor do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário do CNJ;
- X – Elton José Boulanger da Silva, Secretário Institucional de Segurança do Tribunal Superior do Trabalho;
- XI – Marcelo CanizaresSchettini Seabra, Secretário de Segurança do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CNJ n. 53/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 128, DE 11 DE MAIO DE 2023**

Altera a Portaria Presidência n. 360/2022, que designa representantes do Conselho Nacional de Justiça para participarem de colegiados ou grupos de trabalho externos.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 09931/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar o inciso XXII ao art. 1º da Portaria Presidência n. 360/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
 XXII – Grupo de Trabalho Enfretamento ao Racismo Religioso no Judiciário do Rio Grande do Sul do Conselho Nacional de Psicologia da 7ª Região em parceria com o Conselho do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul e com a Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde (Renafro): Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Juíza Auxiliar da Presidência.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 129, DE 12 DE MAIO DE 2023.**

Altera a Portaria CNJ n. 29/2023, que divulga os requisitos técnicos mínimos exigidos para a transmissão eletrônica dos atos processuais destinados ao Domicílio Judicial Eletrônico e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI n. SEI 01487/2022, bem como o disposto no art. 25 da Resolução CNJ n. 455/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, impreterivelmente, o prazo a que se refere o artigo 2º da Portaria CNJ n. 29/2023, sem prejuízo da validade dos atos de comunicação processual que tenham sido ou venham a ser praticados por meio do sistema Domicílio Judicial Eletrônico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PJE**

**INTIMAÇÃO**

**N. 0006431-11.2022.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A:** CAROLINA DA SILVA MARCILIO DE FIGUEIREDO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SERRANA - SP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0006431-11.2022.2.00.0000 Requerente: CAROLINA DA SILVA MARCILIO DE FIGUEIREDO Requerido: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SERRANA - SP REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO NÃO ATENDIDA. ANDAMENTO PROCESSUAL NÃO APRESENTADO. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO 1. Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada por CAROLINA DA SILVA MARCILIO DE FIGUEIREDO em face do JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SERRANA - SP. A requerente foi regularmente intimada para apresentar cópia do andamento processual que comprovasse a alegada morosidade, sob pena de arquivamento sumário (Id. 4959634). Em 3.2.2023, foi certificado que decorreu o prazo para a representante juntar a referida documentação. Decido. 2. A instrução da presente representação é deficiente, uma vez que as peças que a instruem estão incompletas. Com efeito, embora regularmente intimada para juntar aos autos a cópia do andamento processual que comprovasse a alegada morosidade e necessária para instruir procedimento perante o Conselho Nacional de Justiça, a requerente não apresentou a referida documentação nos moldes exigidos pelos artigos 15, § 1º, inciso II e § 3º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça. Nesse contexto, não é possível a apreciação do pedido formulado, pois, nos termos do artigo 22 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, "as representações serão sumariamente arquivadas quando não preencherem os requisitos previstos nos artigos 15 e 17 deste Regulamento". 3. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o art. 22 do

Regulamento Geral desta Corregedoria Nacional de Justiça, determino o arquivamento sumário da presente representação, com baixa. Intime-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça F23 2

**N. 0001211-95.2023.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO** - A: ROSELY FONSECA DOS SANTOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0001211-95.2023.2.00.0000 Requerente: ROSELY FONSECA DOS SANTOS Requerido: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. JUIZ DO TRABALHO. ALEGADA MOROSIDADE. AUSÊNCIA. CURSO REGULAR DO PROCESSO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO 1. Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada em face do JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA. A parte requerente alega que haveria morosidade na tramitação do Processo n. 0214100-03.1988.5.05.0011. Aduz que o feito tramita há mais de 30 (trinta) anos e requer a intervenção da Corregedoria, no sentido de buscar uma solução para a conclusão e o posterior encaminhamento a Precatório. Decido. 2. O presente expediente merece ser arquivado. Em que pese a ausência de juntada da movimentação processual, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, verifica-se que, em 30.1.2023, foi proferida sentença, que julgou improcedente a impugnação oposta pelo Estado da Bahia e determinou a expedição de precatório. Nesse contexto, verifica-se a regularidade e atualidade da tramitação processual, o que não atrai a atuação desta Corregedoria Nacional. Registre-se, por oportuno, que a jurisprudência sedimentada do CNJ admite como razoável, para a prática de atos jurisdicionais, prazo de até 100 (cem) dias. Ademais, a representação por excesso de prazo, prevista no artigo 78 do RICNJ, tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não é o caso dos autos. 3. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 22, c.c. 24, caput, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, archive-se sumariamente o presente expediente, com baixa. Intime-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça F39/F23 2